



CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DE ARARIPINA  
ASSUNTO : CURSOS DE FÉRIAS  
RELATORA : CONSELHEIRA LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO

PROCESSO Nº 128/2000  
PARECER CEE/PE Nº 29/2000-CEMS

APROVADO AD REFERENDUM EM 29/6/2000  
HOMOLOGADO PELO PLENÁRIO EM 24/07/2000

### **I – RELATÓRIO:**

A Diretora-Presidente da Autarquia Educacional do Araripe, através de expediente dirigido a este Conselho, solicita apreciação sobre Cursos de Férias a serem ministrados pela Faculdade de Ciências Agrárias – FACIAGRA, durante o mês de julho, nas disciplinas: Química Inorgânica, Cálculo Diferencial e Integral e Desenho Técnico Aplicado do Curso de Agronomia.

As disciplinas a serem oferecidas visam atender necessidades de regularização acadêmica de alunos daquela IES, na forma prevista pelo seu Regimento Interno, e com aprovação do Conselho Departamental.

### **II – ANÁLISE E VOTO:**

De acordo com a documentação apresentada, os Cursos de Férias a serem oferecidos atendem aos requisitos fixados pela Resolução nº 07/87 deste Conselho, cabendo destacar os seguintes elementos:

1. O conteúdo programático, a carga horária apresentada bem como o sistema de avaliação correspondem aos adotados para os cursos regulares.
2. Os professores responsáveis pelas disciplinas estão autorizados pelo Conselho (CEE).
3. O período de realização dos cursos bem como o tempo de duração dos mesmos são coerentes com o período de recesso dos alunos regulares.

Pelo exposto, somos de Parecer que a proposta pode ser aprovada, ficando a Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina – FACIAGRA autorizada a oferecer as disciplinas referidas em regime de Curso de Férias, durante o mês de julho.

### **III – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara do Ensino Médio e Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2000

LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO – Relatora  
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO  
ALCIDES RESTELLI TEDESCO

IV – DECISÃO:

Por delegação deste Colegiado, aprovo o presente Parecer Ad Referendum.

Recife, 29 de junho de 2000



EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
Presidenta

V I S T O  
Conselho Estadual de Educação/PE  
Recife, 29 / 6 / 2000



Hermenegilda C. Sá  
Secretaria Executiva

TD  
ÁNG